



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundac

Contrato 030/2020

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e a FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, ARTES E CULTURA – FUNDAC.

O MUNICÍPIO DE MARIANA, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior e a FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, ARTES E CULTURA – FUNDAC, inscrita no CNPJ nº 17.228.685/0001-20, com sede na Rua Diamantina, nº 491, bairro Lagoinha, Belo Horizonte/MG, CEP 31110-320, mantenedora da TV TOP CULTURA, inscrita no CNPJ nº 17.228.685/0006-35, situada na Rua Engenheiro Correa, nº 315, bairro Vila Aparecida, Ouro Peto/MG, CEP 35400-000, neste ato representada por seu Presidente Francisco José Fogaça, portador do CPF nº 246.570.426-53, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada no procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEX nº 01/2020, ratificada em 10/02/2020, PRC 02/2020, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto **prestação de serviços de veiculação de campanhas educativas promovidas pelo Município de Mariana**, em programas jornalísticos, takshow e na grade de programação da TV TOP Cultura, num total estimado de 25.920' (vinte e cinco mil novecentos e vinte segundos), conforme especificações constantes dos Anexos ao edital de licitação, da proposta da CONTRATADA e de acordo com a descrição e quantitativos abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Global
01	Veiculação de programas	25.920 segundos	R\$ 4,63	R\$ 120.009,60
			TOTAL	R\$ 120.009,60

Subcláusula Única – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará até **31 de dezembro de 2020**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total do presente contrato é de **R\$ 120.009,60 (cento e vinte mil nove reais e sessenta centavos)**.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Quarta deste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

Subcláusula Primeira – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Subcláusula Segunda – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pelo CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

Subcláusula Terceira – Para o reajustamento será necessária a apresentação das Notas Fiscais que justifiquem o aumento do preço dos serviços contratados.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA – Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

Subcláusula Primeira – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

Subcláusula Segunda – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: **1601.04.131.0001.2.034-339039 1100 ficha 525**.

[Assinatura]

